



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBlico
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 17/2025

Altera o Ato PGJ nº 24/2021, que define o horário de funcionamento das Promotorias de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – O contido no Expediente GED nº 20.08.0284.0004918/2025-87

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I do Ato PGJ nº 24/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

8ª Promotoria de Justiça	Segunda à Sexta, das 07:30 às 13:30
30ª Promotoria de Justiça	Segunda à Sexta, das 07:30 às 13:30
31ª Promotoria de Justiça	Segunda à Sexta, das 07:30 às 13:30

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de junho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003980-9.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 108-121, retornem o autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2025.00001000-4.

Interessado: CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 11ª Promotoria de Justiça da Arapiraca.

Proc: 02.2025.00003431-8.

Interessado: 8ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – AI da 8ª CPM/I.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 60/61, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00004485-0.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 50/57, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2024.00004657-6.

Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003334-1.

Interessado: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00004420-5.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 9, cientifique-se o interessado.

Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00005024-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005386-0.

Interessado: INSTITUTO ALAGOANO DA JUVENTUDE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INSTITUTO ARTJOVEM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00005441-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00005615-6.

Interessado: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005675-6.

Interessado: Superintendência Regional do DNIT em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o Assento nº005/2025 do CSMP/AL, remetam-se os autos à Secretaria do referido colegiado.

Proc: 02.2025.00005725-5.

Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0258/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00005750-0.

Interessado: Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00005751-1.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2025.00005767-7.

Interessado: DAYANE ALEXANDRE CORREIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, com traslado à 66ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Ministério Público do Trabalho.

Proc: 02.2025.00005782-2.

Interessado: Roseane Ferreira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005787-7.

Interessado: Vara do Único Ofício de Viçosa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005798-8.

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo pra informar, voltando.

Proc: 02.2025.00005801-0.

Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005806-5.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Interessado: JOSÉ KLEBER IVO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc:02.2025.00005809-8.

Interessado: Maria Juliana Januário Correia dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005810-0.

Interessado: João Victor Mota Brandão Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Distribuição das Procuradorias Cíveis deste Ministério Público.

Proc: 02.2025.00005813-2.

Interessado: Douglas Felype Ribeiro Lira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc:02.2025.00005832-1.

Interessado: André Bonaparte Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005834-3.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005841-0.

Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005852-1.

Interessado: 1 Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Diretoria-Geral, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2025.00005866-5.

Interessado: Erivelton Gomes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005877-6.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005879-8.

Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc/TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005880-0.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, remetam-se ao referido órgão de execução, com atribuição para a matéria.

Proc: 02.2025.00005881-0.

Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005884-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 22ª Zona Eleitoral – Arapiraca/AL.

Proc: 02.2025.00005892-1.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça

Proc: 05.2025.00001968-3.

Interessado: Lagense S/A - Administração e Participações.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001969-4.

Interessado: Jaraguá Agrícola Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001995-0.

Interessado: AGAPE PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001996-1.

Interessado: SPE Inhapi Geração de Energia LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002012-4.

Interessado: José Rubens Ferreira de Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002041-3.

Interessado: Companhia de saneamento de alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002054-6.

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002070-2.

Interessado: LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Proc: 05.2025.00002072-4.

Interessado: IGHOR MATTHEUS FERREIRA BARBOSA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002090-2.

Interessado: AREAL FAZENDA BAIXA GRANDE LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002091-3.

Interessado: ELECSTORE DO BRASIL LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002119-0.

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002121-2.

Interessado: CGS ALAGOAS ENERGIA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002123-4.

Interessado: CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE RIBEIRO CALHEIROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002137-8.

Interessado: Impacto Bioenergia Alagoas S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002182-3.

Interessado: Impacto Bioenergia Alagoas S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002183-4.

Interessado: ROCHA SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002192-3.

Interessado: Victor Rodrigues Sales Falcão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002194-5.

Interessado: SOL SALINAS HOTELARIA E SERVICOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002197-8.

Interessado: MARECHAL MINERAÇÃO LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002290-0.

Interessado: CGS ALAGOAS ENERGIA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002291-1.

Interessado: RIVIERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002292-2.

Interessado: SOL SALINAS HOTELARIA E SERVICOS LTDA. - EPP (SOL SALINAS IPOCA RESORT).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 08.2025.00012976-7.

Interessado: Autor Desconhecido.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

GED n. 20.08.0284.0004917/2025-17

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPIU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional.

GED n. 20.08.0284.0004922/2025-76

Interessado: CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004918/2025-87

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital e outras.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o competente Ato com a modificação sugerida. Cientifique-se a interessada. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de junho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 2 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004837/2025-43

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente ad Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP.

Assunto: Informação sobre a existência de Núcleo Permanente de Acessibilidade.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004896/2025-02

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE).



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n.20.08.0284.0004920/2025-33

Interessado: Antônio José Campos Moreira, Presidente do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policia - GNCEAP/CNPG.

Assunto: 2ª Reunião Ordinária de 2025 do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial – GNCEAP/CNPG (convite).

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004925/2025-92

Interessada: Comissão do Meio Ambiente/ CNMP.

Assunto: Atualização sobre a confirmação das datas do Evento Preparatório para a COP-30.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 2 de junho de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Pùblico

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Portarias

PORATARIA PGJ nº 332, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005761-1, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJÓ, 32ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 0727184-16 2024.8.02.0001, em tramitação na 24ª Vara Cível da Capital.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 333, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004303-9, RESOLVE designar o Dr. LUCIANO ROMERO DA MATA MONTEIRO, 67º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 0000128-20.2022.8.02.0001, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 334, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2025.00005757-7, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 639/2024.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 335, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

PROC. GED/MP n. 20.08.1413.0000087/2025-02, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora cedida:

NOME	LOTAÇÃO
ANDREIZA MARCIA MAIA DE OLIVEIRA	4ª e 5ª PJ da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 336, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00004824-5, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no Procedimento Preparatório n. 06.2025.00000106-0, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 337, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005694-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, nos Autos n. 0721252-13.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 338, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor THIAGO NASCIMENTO GUEDES DA SILVA, Técnico do MP, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Reprodução Fotográfica de Documentos, símbolo FG-2, do Quadro desta PGJ, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 37/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 339, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, 5º Promotor de Justiça de Rio Largo, para realizar as audiências do dia 3 de junho do corrente ano, na 9ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005801-0

Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento

Natureza: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO EXRAJUDICIAL PARA PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO EXRAJUDICIAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005813-2

Interessado: Douglas Felype Ribeiro Lira

Natureza: Encaminhando Intimação - Embargos de declaração cível nº 0000007-76.2022.8.02.0070 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando Intimação - Embargos de declaração cível nº 0000007-76.2022.8.02.0070

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005831-0

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhando declínio de atribuição ref. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001366/2024-42 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando declínio de atribuição ref. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001366/2024-42

Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Processo: 02.2025.00005866-5

Interessado: Erivelton Gomes dos Santos

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005870-0

Interessado: Conselho Municipal de Assistência Social - Maceió/AL

Natureza: Resposta ao ofício 0364.2025.61 PJ - Capit/SAJ - MP

Assunto: Ofício de nº. 067.2025

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005874-3

Interessado: Igreja Assembleia de Deus Missionários da Última Hora

Natureza: Solicitação de apoio para realização do 11º Justiça Itinerante em parceria com Tribunal de Justiça de alagoas.

Assunto: Ofício nº 02/2025

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2025.00005877-6

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Natureza: HCCrim nº 0600102-36.2025.6.02.0000. Ciência dos fatos. Medidas pertinentes.

Assunto: Ofício nº 1363 / 2025 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SCSPEDE

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005878-7

Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Natureza: Informação sobre mudança de local

Assunto: Ofício



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005879-8

Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc/TCU

Natureza: Solicitação de Informação em colaboração.

Assunto: OFÍCIO 17976/2025-TCU/Seproc

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005906-4

Vinculado ao processo número: 01.2025.00002443-1

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000068/2025-14, para providências.

Assunto: Ofício nº 152/2025/GAB2OF

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2025.00005880-0

Vinculado ao processo número: 02.2025.00005906-4

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000068/2025-14, para providências.

Assunto: Ofício nº 152/2025/GAB2OF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005881-0

Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL

Natureza: Sólicita o acesso, a senha e carga na íntegra da representação protocolada com o número 02.2025.00004148-5, datada em 24 de Abril de 2025.

Assunto: Ofício nº 005/2025

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005884-3

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Recurso em promoção de arquivamento. Comunicação. Referência: Notícia de Fato Eleitoral nº 01.2024.00005491-0.

Assunto: Ofício nº 24/2025-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005885-4

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 3676608. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 3676608

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005890-0

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL

Natureza: Encaminha cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000735-06.2025.8.02.0073, para ciência das informações contidas nestes autos, bem como para manifestação, no prazo legal de 10 (dez) dias, em observância ao art. 200, da Lei nº. 6.015/79.

Assunto: Ofício

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005891-0

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura

Natureza: Comunicação de retificação de folga compensatória

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005892-1

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL

Natureza: Remessa de termo de audiência de instrução, debates e julgamento, autos da Ação Penal nº 0700397-16.2023.8.02.0055.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Assunto: Ofício nº: 158/2025-C3VCCSI

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005895-4

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO PARA DECISÃO - AUTOS N° 0701659- 62.2023.8.02.0067

Assunto: Ofício Ref. AUTOS N° 0701659-62.2023.8.02.0067

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005897-6

Interessado: Alagoas Previdência

Natureza: Encaminha Processo E:04799.0000001077/2025 para providências.

Assunto: Ofício Ref. Processo E:04799.0000001077/2025

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00005909-7

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL

Natureza: ENCAMINHAMENTO DE DESPACHO n° 0700186-52.2025.8.02.0073 - PRAZO 10 DIAS

Assunto: Ofício Ref. Processo n° 0700186-52.2025.8.02.0073

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005828-7

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhando declínio de atribuição Nº 12/2025. REf.:Notícia de Fato nº1.11.000.000426/2025-91 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando declínio de atribuição Nº 12/2025. REf.:Notícia de Fato nº1.11.000.000426/2025-91

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005857-6

Interessado: Bekman Amorim de Moura

Natureza: Encaminhando informações de ausência de vistoria e fiscalização por parte do Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando inform. de ausência de vistoria e fiscalização por parte do Corpo de Bombeiro Militar

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005868-7

Interessado: Turma Recursal Unificada de Alagoas - TJAL

Natureza: Comunicação de decisão Judicial

Assunto: Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 30 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007146/2025-55

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1398.0000012/2025-21

Interessado: Dr. Givaldo de Barros Lessa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Despacho: Defere-se com fulcro no §2º, art. 5º, do Ato PGJ nº 02/2025 à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000221/2025-37

Interessado: Daniel Araújo Ramalho - Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007124/2025-67

Interessado: Lauana Calazans Oliveira – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B3 para Classe B, nível V, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORATARIA SPGAI nº 356, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007124/2025-67, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LAUANA CALAZANS OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 27 de maio de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 357, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1398.0000012/2025-21, RESOLVE conceder em favor do Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, Promotor de Justiça da 24ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.073.724-**, matrícula nº 69132, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 496,92 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.430,25 (um mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Vassouras - RJ, no período de 01 a 04 de junho de 2025, para participar como palestrante do evento "Direito Fundacional, Governança, Contabilidade e Desafios Contemporâneos do Terceiro Setor" promovido pela empresa Aprimoremais Aprimoramentos Profissionais - LTDA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 358, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007146/2025-55, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FELIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, Analista do Ministério Público – área gestão pública, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de maio de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 5 de junho de 2025.

Maceió, 2 de junho de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 5.6.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 5.6.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 14ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000047402 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000054147 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000054780 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000037492 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 052025000022122 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000054858 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 052025000022144 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Corrupção passiva Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Ordem: 8 Cadastro nº: 052025000022155 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 9 Cadastro nº: 052025000022177 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000054903 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000054914 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000055146 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000055180 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000055190 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000055213 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000055268 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000055279 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18 Cadastro nº: 052025000022800 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000055413 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000055435 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000055513 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000055590 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000055646 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24 Cadastro nº: 052025000022999 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000055868 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000055880 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000055935 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000055979 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000056012 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000056034 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 31 Cadastro nº: 022025000056056 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000056078 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000056090 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 34 Cadastro nº: 052025000023232 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000056145 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000056201 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000056445 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000056734 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000056912 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000057033 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000057233 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000057655 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 43 Cadastro nº: 062023000001320 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) Relator: Conselheiro Marcos Mero

Ordem: 44 Cadastro nº: 062023000002462 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Marcos Mero

Ordem: 45 Cadastro nº: 062023000005848 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Marcos Mero

Ordem: 46 Cadastro nº: 062025000000483 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Mero

Ordem: 47 Cadastro nº: 052025000020135 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Marcos Mero

Ordem: 48 Cadastro nº: 062023000001420 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 49 Cadastro nº: 022025000050229 Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 50 Cadastro nº: 062024000002122 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Classificação e/ou Preterição Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

Decisões

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU NO DIA 6 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000486-7

Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000479-0

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 49ª Promotoria de Justiça da Capital



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000504-4

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000460-1

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000489-0

Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 8ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000444-5

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Piranhas

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000488-9

Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000495-6

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000511-1

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000499-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000472-3

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000497-8

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000500-0

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000510-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000513-3

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 6 de junho de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 44 de 02 de Junho de 2025



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JOSEFA GABRIELA SANTOS ROCHA, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, a partir de 04/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 39ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infralistas, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 – a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 – o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39ª Promotoria de Justiça da Capital, referente aos crimes contra a ordem tributária, localizada na Sede do GAESF – Av. Comendador Gustavo Paiva, 4860 – Jacarecica – 57033-370, ou eletronicamente pelo e-mail pj.39capital@mpal.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento, referente aos crimes contra a ordem tributária, podem ser esclarecidas mediante contato com a 39ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Comendador Gustavo Paiva, 4860 – Jacarecica – 57033-370, ou pelo Whatsapp (82) 98176-4005.

	SAJ:	IP N.º	VÍTIMA(S):	CIENTIFICADO (S):
01	08.2016.00032163-7	036/2014	ESTADO	Edson Fausto da Silva (CPF 407.***.***-49) Jair Fausto da Silva (CPF 629.***.***-04)
02	08.2024.00066880-8	PIC 1.11.000.000994/2023-20 -	ESTADO	Severino Antonio Gomes (CPF 209.***.***-00)

Maceió, 02 de junho de 2025.



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA
Promotor de Justiça Titular da 39ª PJC

Portarias

**Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000195-6
PORTARIA Nº 0002/2024/61PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos e Cidadania; CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos; CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa; CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Pùblico possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pùblica, atinentes à garantia desses direitos; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos; CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais; CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia protocolizada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (DISQUE 100) dando conta de um possível aglomerado de pessoas em situação de rua, alocadas próximo ao posto policial da OPLIT, na praia da Jatiúca, nesta capital; CONSIDERANDO que, segundo a notícia aportada, o local seria insalubre, com muito lixo, e que as pessoas que lá se encontram fazem uso frequente de substâncias entorpecentes; CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2024, por intermédio do Ofício nº 099/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, esta PJC solicitou à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR -SEMDES, esclarecimentos acerca das providências efetivamente adotadas em face da demanda acima apresentada; CONSIDERANDO, ainda que, no dia 30 de janeiro de 2024, por intermédio do Ofício nº 100/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, esta PJC solicitou ao Coordenador da OPERAÇÃO DE POLÍCIA LITORÂNEA - OPLIT esclarecimentos acerca da denúncia de uso frequente de substâncias entorpecentes no local indicado na referida denúncia; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004363-1, antes de aportar qualquer resposta por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR -SEMDES e da OPERAÇÃO DE POLÍCIA LITORÂNEA - OPLIT; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação aos fatos aqui referidos; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências: 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Pùblico; 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico; 3) Reiteração dos Ofícios nº 099/2023/61PJ-Capit/MPE/AL e nº 100/2023/61PJ-Capit/MPE/AL requisitando-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR -SEMDES e à OPERAÇÃO DE POLÍCIA LITORÂNEA - OPLIT, respectivamente, informações atinentes aos fatos acima epigrafados; 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito. Cumpra-se.

Maceió, 11 de março de 2024.

**Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)**

PA nº 09.2025.00000847-5

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o Estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável, sem água, sem esgoto e/ou sem banheiro;

CONSIDERANDO que o Município de Maceió foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e/ou banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado "Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender", instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições de 07 (sete) Escolas Municipais identificadas no senso escolar, são as unidades de ensino: 1) ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO; 2) CMEI PROFESSOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS; 3) CMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES; 4) CMEI PROF EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; 5) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HEVIA VALERIA MAIA AMORIM; 6) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA II; 7) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA; todas escolas das rede municipal do Município de Maceió, além de determinar as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

4. Encaminhe-se ofício ao Prefeito de Maceió, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

a) Periodicidade, forma e quantidade do abastecimento de água potável, nas escolas: **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO; CMEI PROFESSOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS; CMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES; CMEI PROF EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HEVIA VALERIA MAIA AMORIM; ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA II; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA**, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;

a.1) Em caso de as escolas **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO; CMEI PROFESSOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS; CMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES; CMEI PROF EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HEVIA VALERIA MAIA AMORIM; ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA II; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA** não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por "caminhão pipa", trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo;

b) Como é feito o abastecimento das escolas **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO; CMEI PROFESSOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS; CMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES; CMEI PROF EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HEVIA VALERIA MAIA AMORIM; ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA II; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA**, quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possui a escola **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO; CMEI PROFESSOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS; CMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES; CMEI PROF EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HEVIA VALERIA MAIA AMORIM; ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA II; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA**, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) Existência, nas escolas **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO; CMEI PROFESSOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS; CMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES; CMEI PROF EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HEVIA VALERIA MAIA AMORIM; ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA II; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA**, de rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;

e) Se houve, nas escolas **ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO; CMEI PROFESSOR SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS; CMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES; CMEI PROF EDVALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HEVIA VALERIA MAIA AMORIM; ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA II; ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA**, a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;

e.1) Em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo;

5. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, por meio de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maceió/AL, 30 de maio de 2025

**ALBERTO TENÓRIO VIEIRA
44^a Promotor de Justiça da Capital**



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

PA n.º 09.2025.00000848-6

PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável, sem água, sem esgoto e/ou sem banheiro;

CONSIDERANDO que o Município de Maceió foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e/ou banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado "Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender", instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições da escola da rede estadual de ensino denominada ESCOLA ESTADUAL MANUEL BALTAZAR PEREIRA DIEGUES JÚNIOR, além de determinar as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Ministério Público;

2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Encaminhe-se ofício ao Governador do Estado, a Secretaria do Estado da Educação de Alagoas (SEDUC), a Secretaria do Estado da Infraestrutura (SEINFRA) e a Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) REQUISITANDO, para resposta no prazo de 20 dias, as seguintes informações:
 - a) Existência, na ESCOLA ESTADUAL MANUEL BALTAZAR PEREIRA DIEGUES JÚNIOR, de rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;
 - b) A descrição do sistema utilizado atualmente (fossa, sumidouros, ausência total, dentre outros).
 - c) Se não houver sistema de esgotamento sanitário adequado, esclareça a quanto tempo a unidade se encontra nessa situação; se há registros de solicitações anteriores para obras ou reparos; os motivos pelos quais a situação persiste sem solução.
 - d) Se houve, na ESCOLA ESTADUAL MANUEL BALTAZAR PEREIRA DIEGUES JÚNIOR, a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;
 - e.1) Em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo; convênios; termos de cooperação ou projetos em andamento relativos à escola referida.
4. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, por meio de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
5. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maceió/AL, 30 de maio de 2025

ALBERTO TENÓRIO VIEIRA
44º Promotor de Justiça da Capital

SAJ/MP: 09.2025.00000821-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0002/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, no exercício e gozo de suas funções institucionais e atribuições legais;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, inciso III, da Resolução 174 de 2017 do CNMP:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (Grifos acrescidos)

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal da República:



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 74 do Estatuto do Idoso dispõe que compete ao Ministério Público:

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (Grifos acrescidos)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar e fiscalizar a situação identificada;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, e 230, todos da Constituição da República, artigos 2º, 3º, 4º e 74, inciso V e VII, todos do Estatuto do Idoso, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a devida apuração dos fatos e DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Seja dada a necessária publicidade ao presente, na forma estipulada pelo artigo 9º da Resolução 174 de 2017 do CNMP;

3) aguardar a resposta do ofício já encaminhado;

4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

União dos Palmares, 31 de maio de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00000830-9
PORTARIA: 0089/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições Constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que envolve diretamente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente dispõe que a Criança e o Adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: A) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância; B) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; C) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; D) destinação privilegiada de recursos públicos na área relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que dentre outras, são diretrizes da política de atendimento municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas

específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a re integração familiar (artigo 101, §7º da lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no artigo 227 da Constituição federal;

CONSIDERANDO que conforme § 1º do artigo 34 da lei 8.069/90, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observando, em qualquer caso o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no artigo 227, § 3º, inciso VI que o direito à proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente determinou, em seu artigo 34, que o poder público deve estimular por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o constituinte emanou um comando normativo, já observado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de que o Governo deve criar programas de acolhimento familiar, os quais devem receber subsídios e incentivos financeiros, como política pública prioritária;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimentos familiar no Município de Marechal Deodoro, para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território impõe indesejada situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

RESOLVE, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para fins de acompanhamento da implementação do programa Família Acolhedora no Município de Marechal Deodoro, além de determinar as seguintes providências:

I – Registro do presente através do sistema SAJ/MP;

II – Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

III - Oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidas nas instituições existentes no Município bem como informe acerca do(s) motivo(s) de, a despeito de o § 1º do artigo 34 da lei 8.069/90 afirmar que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, isso até hoje não ocorreu;

IV- Expeça-se ofício de comunicação de instauração do presente procedimento ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social, aos membros do CMDCA e CMAS, acompanhados de cópia desta Portaria;

V- Requisite-se, com a advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberação conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimentos familiar no território Municipal;

VI- promovidas as diligências iniciais supra e mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

VII- Publique-se

Marechal Deodoro, 29 de maio de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00000817-5
PORTARIA: 0088/2025/01PJ-MDeod



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições constitucionais e no artigo 26, I, das Lei nº8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO, que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seu art.205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art.23, V e do caput do art.214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a previsão do art.208, I é pela efetivação do dever do Estado com a educação mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que ainda que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art.2º as seguintes diretrizes; I-erradicação do analfabetismo; II-universalização do atendimento escolar; III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV-melhoria da qualidade da educação; V-formação para o trabalho e para a cidadania ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI-promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII-promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII-estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do Produto Interno Bruto -PIB, que assegura atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX-valorização dos (as) profissionais da educação; X-promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos , à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que nos arts. 53 e art. 54 e incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à vista do direito da criança e do adolescente à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente um ensino fundamental, obrigatório e gratuito, atendimento educacional especializado de deficiência, atendimento em pré-escola às crianças de 04 e 05 anos de idade. RESOLVE, com esse propósito no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar-se foram implantadas no Município de Marechal Deodoro, políticas públicas para cumprimento da Meta 1 do PNE, requerendo-se informação documentada correspondente aos últimos 3 (três) anos, especificando-se se houve a universalização da pré-escola obrigatória para entre crianças entre 04 e 05 anos na cidade, e se há realização de busca ativa pelo órgão municipal, a fim de averiguar se há crianças entre 04 e 05 anos sem acesso à escola e /ou compõem lista de espera.

Isto Posto, determina-se inicialmente:

I – Autuação do procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

II – Comunicação da Instauração do presente procedimento na forma devida;

III – Publicação no Diário oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas da presente Portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se

Marechal Deodoro, 28 de maio de 2025

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

N. SAJ/MP 09.2025.00000863-1
PORTARIA N. 0087/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MARECHAL DEODORO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a) e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO os dados anexados de acordo com os quais uma instituição de ensino privada de educação infantil do Município de Marechal Deodoro está em funcionamento sem água potável;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água potável corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições da instituição do Centro Educacional Bambini, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial; 4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Núcleo de Educação do Ministério Público do Alagoas;
5. Agende-se inspeção in locu;

Marechal Deodoro, 01 de junho de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00000677-7

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0001/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, os fatos noticiados ao Ministério Público acerca da situação de possível perseguição política em face da noticiante;

CONSIDERANDO, que há necessidade de verificar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando fiscalizar a situação f-identificada, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Aguardar a resposta de ofício já encaminhado;

União dos Palmares, 30 de maio de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO RESENHA

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência ao interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 06.2018.00000714-1. Interessado: Carlos Sérgio Marques Júnior. Assunto: Irregularidades em diversos procedimentos licitatórios de Maribondo/AL. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 10º e ss. da Resolução 23/2007 do CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista as razões expostas. Cumpra-se. Maribondo, 30 de Maio de 2025.

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000856-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente e da Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Junqueiro, através de informações do Censo Escolar 2024, a grave irregularidade referente à ausência de esgotamento sanitário na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA LUZ, do Município de Junqueiro/AL;

CONSIDERANDO que a referida unidade de ensino municipal está sem esgotamento sanitário, situação que representa um sério risco à saúde de alunos, professores e demais funcionários;

CONSIDERANDO que a falta de esgotamento sanitário configura um descumprimento das normas sanitárias e do direito básico à água potável, além de comprometer fundamentalmente as condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo" (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos) estabelece que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e que um dos seus objetivos é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para assegurar o esgotamento sanitário na referida unidade escolar, visando garantir a saúde e a educação dos alunos;

CONSIDERANDO que o acesso ao esgotamento sanitário é um direito humano fundamental, essencial à vida digna e à saúde, e componente indissociável de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso à água potável em uma unidade escolar não apenas viola direitos educacionais e sanitários, mas também reflete uma falha na gestão ambiental e dos recursos hídricos por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal ;

RESOLVE

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente



Data de disponibilização: 3 de junho de 2025

Edição nº 1379

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
- B) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- C) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.
- D) Oficie-se à Prefeitura de Junqueiro/AL informando a instauração do presente procedimento administrativo e REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre as medidas emergenciais e/ou definitivas, em curso ou planejadas, para assegurar o esgotamento sanitário na unidade escolar municipal;
- E) Solicite-se, atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente e da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Cumpra-se.

Junqueiro/AL, 02 de junho de 2025 .

PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO
Promotor de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO
Promotor de Justiça